

Varas de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Brasília**Vara de Execução Fiscal do DF****JUÍZA DE DIREITO: SONIRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO****JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: LIVIA LOURENCO GONCALVES****DIRETOR DE SECRETARIA: ANTONIO WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS****PORTARIA Nº 02, de 18 de setembro de 2013**

A DOUTORA SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, JUÍZA TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E Considerando que a Constituição Federal estabelece que o Estado Democrático assegura valores supremos de uma sociedade fundada na harmonia social comprometida com a solução pacífica das conflitos, na ordem interna e internacional; Considerando que a conciliação consta do rol de poderes/deveres do juiz na direção do processo, restando previsto no inc. IV, do art. 125 do Código de Processo Civil que é dever do juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes", e que o CPC é aplicado subsidiariamente à Lei 6830/80, segundo art. 1º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980; Considerando que a Resolução n. 125, de 29/10/10, do CNJ, visa a estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de conciliação, considerando-as instrumento efetivo de pacificação social; Considerando que a indisponibilidade do bem jurídico e a ausência de lei regulamentadora da transação tributária não obstam a composição dos conflitos fiscais por meio de conciliação; Considerando que a Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal tem 383.297 (Trezentos e oitenta e três mil e duzentos e noventa e sete) processos de execução em curso, com ajuizamento mensal médio de Fiscal 4000 (quatro mil) novas ações; Considerando que a Conciliação Fiscal Integrada tem sido um instrumento de celeridade e efetividade do processo de execução fiscal, com eficiente recuperação do crédito público, e promoção de cidadania tributária, bem como facilitadora da aproximação e do diálogo entre o Estado/Credor e o Contribuinte/Executado, possibilitando a este a sua regularização fiscal; Considerando a importância e a necessidade de mudança de cultura da ineficiência do processo de execução fiscal e da recuperação do crédito inscrito em dívida ativa; RESOLVE: Art. 1º- Instituir, no âmbito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, o Programa CONCILIAR É UMA ATITUDE, destinado a incentivar e promover a Conciliação, como instrumento célere e eficiente para a solução dos conflitos fiscais. § 1º O Programa CONCILIAR É UMA ATITUDE tem como objetivos: I- Dar celeridade e efetividade aos processos de execução fiscal; II- Promover cidadania tributária e educação fiscal; III- Fomentar a mudança de cultura da execução fiscal; IV- Propiciar a regularização fiscal do Executado/Contribuinte e a recuperação do crédito público; V- Promover a aproximação e o diálogo do Estado e o contribuinte/executado; VI- Ampliar o acesso ao Judiciário; VII- Facilitar a gestão do acervo de processos da Vara de Execução do Distrito Federal; VIII- Incentivar as partes, os procuradores e demais agentes envolvidos com a execução fiscal, no âmbito administrativo e judicial, a buscar a conciliação como instrumento de pacificação social e de justiça fiscal; Art 2º- O Programa será subordinado e coordenado pelo juiz titular da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. § 1º- Deverão ser apresentados relatórios estatísticos mensais e anuais das atividades de conciliação realizadas, para possibilitar a publicidade dos dados delas resultantes. Art. 3º- O Programa consiste na realização de audiências de conciliação fiscal individuais e coletivas, segundo critérios estratégicos definidos pelo juiz titular da Vara, de classificação do acervo processual para a consecução da sua finalidade, por meio de atos concentrados de movimentação processual. §1º- O parcelamento e o pagamento do débito serão realizados, preferencialmente, pelo valor consolidado do débito, ajuizado ou não. § 2º- O acervo processual da Vara de Execução Fiscal do DF é classificado, internamente, em grupos e subgrupos, consoante fatores como 'tipo de tributo', 'atividade econômica', 'valor da dívida', dentre outros. I- Processos de execução de dívidas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) farão parte do grupo de pequenas dívidas; II- Processos de execução de dívidas superiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) até R\$ 500.000,00 farão parte do grupo de médias dívidas; III- Processos de execução de dívidas superiores a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) farão parte do grupo de grandes dívidas; Art. 4º- A atualização do débito, preferencialmente, consolidado, e informações sobre a sua situação são obtidos pelo acesso ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal- SITAF, da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, por meio do CPF ou CNPJ. Art. 5º - Serão realizadas campanhas educativas e de conscientização para a recuperação do crédito público e regularização fiscal do contribuinte/executado, e consequente pagamento e parcelamento do débito. Art.5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Brasília - DF, 18 de setembro de 2013 SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO Juíza Titular da Vara de Execução Fiscal do DF

SONIRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO**Juíza de Direito**